



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 09/08/99
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

LEI 121/99

PROJETO DE LEI N.º 07/99

SÚMULA: Cria a Obrigatoriedade do Poder Executivo enviar, semanalmente, à Câmara Municipal, relação de todos os processos licitatórios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Hercílio Orbem, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo na obrigação de enviar, semanalmente, à Câmara Municipal, relação de todos os processos licitatórios, informando:

I – data, horário, local da abertura e julgamento dos processos.

II – modalidade da licitação.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com a relação de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas as cartas convite, ou os editais, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – No caso de carta convite, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, relação de todas as empresas convidadas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 de Julho de 1999.

LUÍZ ALBERTON
Vereador



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

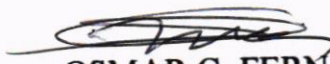
NO PROJETO DE LEI N.º 07/99 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: OSMAR G. FERNANDES, HÉLIO NOJEHOVSI e JOÃO B. DE SOUZA, reuniram-se em data de 02 de AGOSTO de 99 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 07/99 do Legislativo Municipal e dar o PARECER.

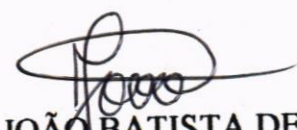
Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 de AGOSTO de 99


OSMAR G. FERNANDES
Presidente


HÉLIO NOJEHOVSI
Secretário


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Membro



CAPITAL DO FEIJÃO

CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS”

NO PROJETO DE LEI N.º 07/99 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

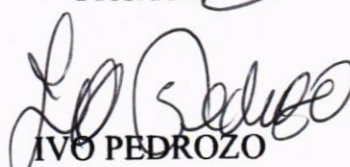
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: HÉLIO BRUNING, IVO PEDROZO e OSMAR G. FERNANDES, reuniram-se em data de 02 de AGOSTO de 99 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 07/99 do LEGISLATIVO Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 de AGOSTO de 99


HÉLIO BRUNING
Presidente


IVO PEDROZO
Secretário


OSMAR G. FERNANDES
Membro

(MODELO)

PROJETO DE LEI Nº/99.

Súmula: Obriga o Poder Executivo a enviar, semanalmente, à Câmara Municipal, relação de todos os processos licitatórios.

A Câmara Municipal de, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, *quinzenalmente* semanalmente, à Câmara Municipal, relação de todos os processos licitatórios, informando:

- I - data, horário, local da abertura e julgamento dos processos.
- II - modalidade da licitação.

§ 1º - Juntamente com a relação de que trata o caput deste artigo, deverão ser encaminhadas as cartas convite, ou os editais, conforme o caso.

§ 2º - No caso de carta convite, o Poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relação de todas as empresas convidadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de, Estado do Paraná, em de de 1999.

Assinatura